



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1050, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que foram confirmados casos de Covid19 em municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que os municípios têm competência concorrente para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição), inclusive com relação às atribuições das autoridades em relação às medidas a serem implementadas no combate e enfrentamento ao Covid19,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, até o **dia 17 de junho de 2020**, os seguintes serviços públicos municipais:

- a) A autorização para comércio ambulante, eventos, reuniões e/ou manifestantes de caráter público ou privado e de qualquer espécie;
- b) O atendimento ao público de forma presencial da Administração Pública Municipal;
- c) Observado o disposto neste Decreto, ficam mantidos o expediente e os serviços internos dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no horário compreendido entre as 7 às 13h, e que não puderem ser realizados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

modo eletrônico ou telefônico.

§1º - A Feira de Agricultura Familiar (Feira Livre) permanece suspensa por tempo indeterminado.

§2º - Fica proibido que representantes comerciais realizem venda presencial para os estabelecimentos comerciais locais.

Art. 2º - Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família, **que não residam na mesma unidade habitacional**, independentemente do número de pessoas **até o dia 17 de junho de 2020**.

Art. 3º - Ficam proibidas as celebrações religiosas presenciais, que somente poderão ser realizadas de modo remoto/internet.

Art. 4º - Fica suspensa, **até o dia 17 de junho de 2020**, a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros da zona urbana e rural de Novorizonte, públicos e privados.

§1º - Ficam restritos de entrar no Município de Novorizonte os ônibus e vans de transporte intermunicipal e interestadual.

§2º - A suspensão prevista no *caput* deste artigo alcança o transporte de passageiros por meio de táxi.

§3º - Fica determinado que as barreiras sanitárias monitorarão a **entrada e a saída** de pessoas, sendo obrigatório o preenchimento do formulário próprio, devendo constar, para fins de acompanhamento, as informações solicitadas nas barreiras aos que adentrarem e saírem do Município de Novorizonte.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais não essenciais situados no Município de Novorizonte, estão autorizados a funcionar, das **7:00 às 13:00**, até o dia 17/06 (dezessete de junho), operando da seguinte forma:

I – preferencialmente utilizando serviços de teleentrega;

II – entrega da mercadoria na porta, de forma que, em nenhuma hipótese, seja possibilitada a entrada de consumidores no espaço interno do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

III – proibição de aglomeração na porta do estabelecimento;

IV – a porta do estabelecimento deverá conter obstáculo (barreira física) que impeça os consumidores de adentrá-lo, o que poderá ser feito por meio de utilização de fitas isolantes, móveis, ou qualquer outro mecanismo que impeça a entrada de clientes.

§1º - Os bares deverão funcionar exclusivamente por serviço de teleentrega.

§2º - Os salões de beleza e barbearias estão autorizados a funcionar das 12 às 18 h, limitando o número de clientes no interior dos estabelecimentos a 1 (uma) pessoa de cada vez.

§3º - Os estabelecimentos comerciais essenciais estão sujeitos à fixação dos seguintes horários de funcionamento e limites de número de consumidores no interior dos estabelecimentos:

- a) Farmácias, drogarias e postos de distribuição de medicamentos poderão funcionar das 7 às 22h, limitando o número de consumidores no interior dos estabelecimentos a 3 (três) pessoas de cada vez;
- b) Supermercados poderão funcionar das 7 às 19h, limitando o número de consumidores no interior dos estabelecimentos a 5 (cinco) pessoas de cada vez;
- c) Mercearias, padarias e açougues poderão funcionar das 7 às 19h, limitando o número de consumidores no interior dos estabelecimentos a 2 (duas) pessoas de cada vez;
- d) Os postos de combustíveis poderão funcionar das 7 às 19h;
- e) Os demais estabelecimentos comerciais essenciais, que não foram mencionados neste parágrafo, estão autorizados a funcionar das 7 às 13h e, após este horário, poderão operar com serviço de teleentrega.

§4º - Os estabelecimentos deverão assegurar o cumprimento ao disposto no inciso III deste artigo, adotando mecanismo que impeça a formação de aglomeração nas suas portas.

§5º - É obrigatório o **uso de máscaras de proteção facial**, para todos que prestam serviços ou frequentam estabelecimentos abertos ao público de um modo geral, cabendo aos responsáveis pelos estabelecimentos, fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art 6º - O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, **cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa** estabelecida no valor de **R\$ 500, 00** (quinhentos reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art. 7º - Fica recomendado a todos que transitem nas vias e praças públicas que utilizem máscaras de proteção facial e às pessoas do grupo de risco, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, **evitem aglomerações e permaneçam em suas casas**, devendo sair somente em caso de extrema **necessidade**.

Art. 8º - As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em 10 de junho de 2020.

Novorizonte (MG), 9 de junho de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal